



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14, DE 29 DE agosto DE 1996

"Dá nova redação ao § 1º do art.
43 da Constituição Estadual."

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, nos termos do art. 53, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 43 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 -

I - ...

II - ...

§ 1º Dar-se-á a convocação de suplente nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo, de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias e de licença para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo superior a 60 (sessenta) dias."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "MILTON DE MATOS ROCHA",

29 de agosto de 1996.

Deputado ~~CESAR MESSIAS~~

- Presidente -

Deputado JOÃO CORREIA

- 1º Secretário -

Deputado HAMILTON ROCHA

- 2º Secretário -